

RESOLUÇÃO CoG nº ...

Propõe alterações na Portaria GR Nº xx/xx, de xx de xx de xxx, que dispõe sobre o regulamento de transferências de estudantes procedentes de cursos da UFSCar e de outras Instituições de Ensino Superior. [ver o nº e a ementa da Portaria vigente]

Considerando a necessidade de adequação das normas referentes aos processos de transferências internas e externas para os cursos de graduação presenciais só? (E os de EaD???) da UFSCar, o Conselho de Graduação, em sua ... reunião, realizada no dia ... de ... de 2011,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte proposta de redação para uma nova Portaria GR que disponha sobre o assunto em epígrafe:

PORTARIA GR No. .../2011

Dispõe sobre o regulamento de transferências de estudantes procedentes de cursos da UFSCar e de outras Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Compete à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA), com aprovação pelo CoG, elaborar e publicar calendário específico para as transferências de estudantes procedentes de cursos da própria UFSCar ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º. O calendário incluirá a designação do período de abertura para as inscrições dos candidatos às vagas disponíveis; o prazo para a conclusão do processo de transferências; e os prazos de encaminhamento do processo de reconhecimento de créditos já cursados pelos candidatos aprovados.

§ 2º. Cabe à DiCA, com aprovação pelo CoG, o cálculo e a publicação do número de vagas que serão oferecidas para as transferências.

§ 3º. As inscrições para as transferências internas e externas ocorrerão no segundo período letivo de cada ano.

§ 4º. O período de inscrições para transferências externas ocorrerá após o encerramento do processo de transferências internas e apenas para as vagas remanescentes deste.

§ 5º. O estudante cursando complementação de curso em nova habilitação ou linha de formação não poderá participar do processo de transferência interna.

Art. 2º - As inscrições de candidatos a transferências internas ou externas poderão se feitas somente para um curso de graduação presencial da UFSCar.

Parágrafo único: a cada ano serão publicados editais para transferências internas e externas, nos quais poderão ser definidos procedimentos específicos.

Art. 3º - As transferências internas e externas serão convocadas por meio de editais amplamente divulgados por mídia digital e impressa, sendo também afixados no quadro de avisos da DiCA e remetidos aos órgãos competentes de todos os campi da UFSCar para conhecimento e participação na divulgação.

§ 1º. O Edital de transferências externas será também publicado, em forma reduzida, em jornal (is?) de grande circulação no Estado de São Paulo.

(consultar a PJ: é necessário publicar em jornais, já que há a internet?)

§ 2º. A transferência interna só será permitida uma única vez, sendo vedada aos estudantes ingressantes na UFSCar por transferência externa, ou como portadores de diploma ou, ainda, aos que estejam cursando complementação de habilitação ou linha de formação.

Art. 4º - Os resultados dos processos de transferências internas ou externas, após aprovados pelo CoG, serão disponibilizados pela DiCA às Coordenações dos Cursos correspondentes.

Art. 5º - Cabe às Coordenações de Curso definir qual a matriz curricular a ser seguido e o perfil a que deve se ajustar o estudante transferido.

Parágrafo único. O estudante transferido terá direito a um re-enquadramento de perfil ao longo do curso, se a Coordenação de Curso assim julgar necessário.

CAPÍTULO II DAS VAGAS PARA TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º - Para os cursos da UFSCar que são estruturados pelo regime de inscrições em disciplinas e integralização curricular por contabilização de créditos obtidos em disciplinas do currículo, as vagas são declaradas para os cursos, sem especificar ano ou período.

Parágrafo único. Para os cursos da UFSCar não estruturados pelo sistema descrito no Art. 7º, as vagas serão declaradas somente para o primeiro ano.

Art. 7º - Para o cálculo de vagas para transferência de cada curso serão computadas as vagas não preenchidas nos processos seletivos de ingresso à UFSCar, assim como as geradas nos processos seletivos realizados nos dois últimos anos e que, após o último cálculo de vagas, forem liberadas devido a abandono; transferência para outra Instituição; perda devido ao não cumprimento de desempenho mínimo. A essas vagas se somam as vagas abertas em um curso por transferência interna, independentemente do ano em que essa vaga foi gerada.

(CONSULTAR SE PODERÃO SER UTILIZADAS AS VAGAS REMANESCENTES DO VESTIBULAR, VISTO QUE OS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS SÓ OCORRERÃO NO SEMESTRE SUBSEQUENTE)

§ 1º. A exclusão de estudante da UFSCar que estiver *sub judice*, no período em que for realizado o levantamento das vagas existentes, não será computada como vaga disponível.

§ 2º. As vagas destinadas a estudantes indígenas serão excluídas do cálculo de vagas para transferências previsto no caput deste artigo.

Art. 8º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), por intermédio da Divisão de Controle Acadêmico (DiCA), ouvidas as Coordenações de Cursos, nos termos dos parágrafos deste artigo, efetuar o levantamento de vagas disponíveis com base no acompanhamento nominal dos estudantes evadidos, conforme as condições expressas no Art. 7º desta Portaria.

§ 1º. A DiCA informará os cancelamentos Registros Acadêmicos (RA) à Coordenação de Curso.

§ 2º. A Coordenação de Curso terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do relatório da DiCA, para se manifestar acerca do número de vagas disponíveis.

§ 3º. A ausência de manifestação da Coordenação de Curso, no prazo fixado no § 2º, resultará na validação do levantamento efetuado pela DiCA.

Art. 9º - Primeiramente serão preenchidas as vagas geradas no ano mais distante e em seguida as vagas do ano mais próximo.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas serão destinadas ao próximo processo de transferências.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 10 - São transferências internas aquelas que permitem aos(às) estudantes mudança de seu curso de opção inicial por outro da mesma Carreira de sua Área de Conhecimento, conforme estabelecido nas normas vigentes na UFSCar.

Art. 11 - A transferência interna somente poderá ser solicitada por estudante que esteja regularmente matriculado em seu curso de opção inicial e que tenha

cursado efetivamente pelo menos um período letivo regular na UFSCar, com desempenho mínimo de acordo com as normas vigentes e, no máximo, 40% do número total de créditos do curso de opção inicial.

Parágrafo único. Para solicitar mudança de curso, o estudante deverá ter tempo hábil para concluí-lo dentro do prazo máximo definido pelo Projeto Pedagógico do curso pretendido.

Art. 12 – O próprio interessado, ou portador de procuração legal passada por ele, dará entrada ao pedido de transferência interna conforme os procedimentos definidos em Edital anual específico.

§ 1º. A procuração legal a que se refere este Artigo poderá ser pública ou particular, nesse caso com firma reconhecida em cartório.

§ 2º. A inscrição será efetivada mediante apresentação de comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 13 - Quando o número de candidatos ao curso pretendido for maior que o número de vagas oferecidas, a DICA procederá a uma classificação dos interessados de acordo com o índice de aproveitamento acadêmico vigente na Instituição.

Parágrafo único. Os casos de empate serão resolvidos de acordo com o disposto no Edital anual de transferências.

Art. 14 - O Edital de divulgação do resultado do processo de transferência interna conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética, até o limite das vagas oferecidas.

§ 1º. O estudante classificado que não efetivar a matrícula junto à DiCA no novo curso, dentro do período designado pelo calendário de transferências definido no Edital anual, será considerado desistente.

§ 2º. A vaga assim gerada será oferecida para uma segunda e última chamada de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS

Art. 15 - São transferências externas aquelas que permitem a estudantes de outras instituições de ensino superior mudarem-se de seus cursos de origem para cursos da UFSCar.

Art. 16 - As Coordenações de Curso devem encaminhar anualmente à DiCA, dentro do prazo estabelecido no Calendário Administrativo, as seguintes informações, referentes ao formato em que ocorrerá a segunda etapa do processo de transferências:

I - datas

II - locais

III - formas de avaliação a serem adotadas

IV - relação das disciplinas e respectivos programas que comporão a prova específica de conhecimento, se houver.

§ 1º. Em caso de não cumprimento dos prazos pela coordenação do curso, os procedimentos a serem adotados serão definidos pelo CoG.

§ 2º. As formas de avaliação a serem adotadas em cada curso podem incluir entrevista, prova escrita ou outras, desde que devidamente explicitadas no Edital anual específico.

Art. 17 - São condições para pleitear a vaga oferecida:

I - provir de curso idêntico ou similar, de acordo com a correspondência entre cursos e carreiras definida nas normas da UFSCar, e com reconhecimento ou autorização homologado/a por ato do MEC, publicado no DOU;

II - ter cursado, pelo menos, um semestre ou um ano letivo, de acordo com a periodicidade do seu curso de origem;

III - ter no curso de origem, aprovação em disciplinas em pelo menos, o correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas-aula, comprovada no ato do pedido de transferência;

IV - ter cursado, no máximo, 40% (quarenta por cento) do número total de créditos do curso de origem;

V - Estar regularmente matriculado na IES de origem, não podendo estar com a matrícula trancada no semestre em que se efetivar o pedido de transferência.

Parágrafo único. Caso o candidato tenha ingressado no curso de origem também por transferência, os estudos realizados no curso anterior, e formalmente reconhecidos, serão considerados para o cálculo do total de créditos cursados a que se refere o inciso IV;

Art. 18 - A inscrição no processo de transferência externa será feita de próprio punho, ou pelo portador de procuração legal, através de formulário apropriado fornecido pela DiCA no ato da solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do DOU do qual conste o ato de reconhecimento ou de autorização do curso de origem, de acordo com os dispositivos legais vigentes;

II - atestado de matrícula atualizado;

III - histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final e número total de créditos do curso de origem;

IV - documento oficial que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico vigentes nas IES de origem, bem como as condições mínimas para a aprovação dos estudantes nas disciplinas;

V - programas ou planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, nos quais se discriminem, minimamente, a ementa, os objetivos, os conteúdos, a metodologia, a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas efetivamente cursadas;

VI - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, conforme especificação no Edital anual de transferências.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos IV e V deste artigo poderão ser substituídos por um catálogo da IES, devidamente autenticado e que contenha todas as informações solicitadas.

§ 2º. A falta de qualquer dos documentos acima referidos, ou a existência de informações conflitantes ocasionará o indeferimento da inscrição no processo de transferência.

§ 3º. No ato da inscrição o candidato, ou o portador da sua procuração legal, deverá apresentar a carteira de identidade original.

§ 4º. As taxas de pagamento de inscrição não serão restituídas em caso de não aprovação do processo de transferência.

Art. 19 - A DiCA organizará os processos e examinará os documentos visando à verificação das exigências previstas nos Artigos 17 e 18.

Parágrafo único. Os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos nos Artigos 17 e 18 terão sua inscrição no processo de transferência indeferida.

Art. 20 - O processo seletivo/classificatório ocorrerá em duas etapas, de acordo com calendário divulgado em Edital específico publicado anualmente.

I - A primeira etapa, a ser realizada pela DiCA, constará de classificação do candidato de acordo com a pontuação obtida no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

II - Caberá à Coordenação de Curso proceder à segunda etapa de seleção, obedecendo o calendário administrativo e de acordo com as disposições publicadas no Edital anual de transferências.

III - Caberá à Coordenação de Curso enviar à DiCA a classificação final dos candidatos à Transferência Externa.

§ 1º. Para a segunda etapa de seleção/classificação será convocado um número de candidatos que equivale ao máximo de 3 (três) vezes o número de vagas existentes para o processo de transferência externa para cada curso, conforme Edital.

§ 2º. Os cursos que requeiram Prova de Aptidão no processo seletivo para ingresso na UFSCar poderão incluí-la em adição ou em substituição à segunda etapa prevista no Inciso II deste artigo.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, terão prioridade para matrícula os estudantes oriundos de cursos idênticos.

Art. 21 - Elaborada a relação dos classificados à transferência para a UFSCar, a DiCA procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas aprovadas pelo Conselho de Graduação, podendo haver, em caso de desistência, apenas mais uma chamada.

Parágrafo único. Será considerado desistente o candidato que não comparecer à DiCA para efetivar sua matrícula até a data estabelecida no Edital anual de transferências.

Art. 22 - Caberá à Coordenação de Curso enviar à DiCA a declaração de reconhecimento de disciplinas de cada estudante ingressante por transferência externa, bem como a indicação da matriz curricular e do perfil a que ele deverá se ajustar, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O estudante transferido assinará documento em que tomará ciência das condições de sua integração à Universidade.

Art. 23 - O estudante cujo processo de transferência externa for aprovado terá até no máximo o início de seu primeiro período letivo na UFSCar para entregar o histórico escolar completo e o programa das disciplinas cursadas na Instituição de origem no semestre anterior

Art. 24 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer à DiCA para efetivar sua matrícula até a data estabelecida pelo Calendário Acadêmico.

Art. 25 - A DiCA encaminhará às IES de origem, logo após a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados no processo de transferência externa, os respectivos atestados de vaga, via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

§1º. A guia de transferência deverá ser enviada à DiCA/UFSCar pela Instituição de origem conforme legislação vigente emanada pelo MEC.

§2º. O não recebimento da guia, referida no §1º deste Artigo, dentro do prazo fixado por legislação vigente, resultará na perda da vaga.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 26 – A critério do Conselho de Graduação, as vagas remanescentes dos processos de Transferência Interna e Externa poderão ser disponibilizadas a portadores de diploma de curso superior reconhecido de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. A cada ano, após o encerramento do processo de matrícula dos estudantes ingressantes pelo processo seletivo adotado pela UFSCar e pelos processos de transferência, a DiCA fará o levantamento das vagas não preenchidas e informará ao CoG.

Art. 27 – Compete à DiCA, com aprovação pelo CoG, elaborar e publicar o edital anual para portadores de diploma.

Art. 28 - A inscrição no processo de admissão será feita pelo interessado ou por portador de procuração legal, através de formulário apropriado fornecido pela DiCA no ato da solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma de curso superior devidamente registrado;

II - histórico escolar oficial atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e média ou conceito final.

III - declaração oficial de autorização ou reconhecimento do curso de origem ou do próprio estabelecimento de ensino (no caso de manter este um único curso), com especificação do número e data do respectivo documento legal.

IV - documento que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico vigentes nas IES de origem, bem como as condições mínimas para a aprovação dos estudantes nas disciplinas;

V - programas ou planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas efetivamente cursadas.

VI – comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver, conforme previsto no edital.

§ 1º. A falta de qualquer dos documentos acima referidos, ou a existência de informações conflitantes, resultará em indeferimento da inscrição no processo de admissão.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a carteira de identidade original.

§ 3°. Na impossibilidade de comparecimento, o candidato poderá ser representado, no ato da inscrição, por procurador legal, mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório,

Art. 29 - A DiCA organizará os processos e os encaminhará às respectivas Coordenações de Curso, para exame e classificação dos candidatos.

Art. 30 - Quando o número de candidatos ao curso pretendido for maior que o número de vagas oferecidas, a Coordenação de Curso procederá a uma classificação dos interessados resultante da média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo estudante na IES de origem com aprovação pela carga horária de cada disciplina.

$$Mi = \frac{\sum(N \times Cd)}{Cc}$$

Cc

onde N= nota;

Cd = créditos da disciplina;

Cc= créditos cursados

Parágrafo único. Em caso de empate ao se aplicar a fórmula descrita neste artigo, o critério de desempate atenderá à seguinte ordem: (a) maior média individual; (b) similaridade do curso, segundo os critérios do CNPq; (c) maior idade.

Art. 32 - Elaborada a relação dos classificados, a DiCA procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas aprovado pelo Conselho de Graduação, podendo haver, em caso de desistência de candidato(s), somente mais uma chamada.

Art. 33 - Caberá à Coordenação de Curso enviar à DiCA a declaração de reconhecimento de disciplinas de cada estudante selecionado, bem como a indicação matriz curricular e do perfil a que ele deverá se ajustar. O estudante classificado assinará documento em que tomará ciência das condições em que se integra à Universidade.

Art. 34 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer à DiCA para efetivar sua matrícula até a data estabelecida pelo Edital de convocação.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES POR CONVÊNIO CULTURAL

Art. 35 - Além das disposições desta Portaria, a transferência para a UFSCar de estudantes provenientes de convênios culturais deverá atender às normas específicas dos referidos convênios.

§ 1º. O período as transferências a que se refere o caput deste artigo será fixado em calendário específico elaborado pela DiCA, com aprovação pelo CoG, e ocorrerá uma vez por ano;

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS *EX OFFICIO*

Art. 36 - No caso de transferência *ex officio*, será exigido do estudante provir de curso idêntico ou equivalente ao curso da UFSCar para o qual se transfere reconhecido ou autorizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 - Ao requerer sua transferência *ex officio*, o interessado deverá apresentar cópia do Ato que comprova sua remoção ou transferência ou a do familiar de quem depende, caso em que anexará também documento que demonstre essa relação de dependência.

§ 1º. O deferimento da solicitação será condicionado à condição de o curso pleiteado ter seu projeto pedagógico implementado na UFSCar até o período em que o candidato tiver cursado;

§ 2º. Será considerado o tempo cursado pelo estudante na IES de origem, de modo que a soma do tempo já cursado com aquele a ser cursado não poderá ultrapassar o tempo máximo para a integralização curricular do curso de destino, mediante parecer da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES INGRESSANTES PELO
PROCESSO SELETIVO PARA CANDIDATOS INDÍGENAS

Art. 38 - As transferências internas e externas para estudantes ingressantes pelo processo seletivo para candidatos indígenas deverão atender, ainda, às seguintes normas específicas:

- I - a disponibilidade de vagas e o calendário para essas transferências serão propostos pela DiCA, com aprovação pelo CoG;
- II - a vaga alocada a esse estudante será remanescente do total de vagas destinadas a candidatos indígenas para cada curso;
- III - os candidatos a transferências externas deverão apresentar toda a documentação exigida dos candidatos ao processo seletivo para indígenas, constantes do Edital anual de transferências externas.

CAPÍTULO IX
DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS CURSADOS

Art. 39 - O pedido de reconhecimento/dispensa disciplinas poderá ser apresentado uma única vez e compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas pelo requerente em épocas anteriores à matrícula inicial como estudante regular da UFSCar.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha obtido aproveitamento na Instituição de origem, por reconhecimento de disciplinas cursadas anteriormente, fica a critério da Coordenação de Curso aceitar automaticamente as disciplinas aproveitadas ou submetê-las a nova análise para efeito de eventual aproveitamento de estudos.

Art. 41 - O reconhecimento/dispensa de créditos em disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso na UFSCar não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de créditos da matriz curricular de seu curso de opção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Casos omissos serão analisados e decididos pelo CoG.

Art. 48 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o a(s) Portaria(s) ... e ...???